



# MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 004/2022

### Processo Administrativo nº 1143/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 012/2022, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**REQUERENTE:** SUELI TERESINHA JUNQUEIRA

**ENDEREÇO:** Localidade de Conceição, s/nº, Zona Rural do município de Fazenda Vilanova - RS.

**REPRESENTANTE LEGAL:** o mesmo

**CPF N.º:** o mesmo

**PROTOCOLO n.º:** 1143/2022

**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2021

**DATA DE VISTORIA:** 17/02/2022

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**ATIVIDADE:** Criação de Aves de Corte (Resolução CONSEMA 372/2018 - CODRAM 112,11).

**CAPACIDADE:** 14.400 aves/lote – Porte Pequeno – Potencial Poluidor Médio

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Localidade de Conceição, s/nº, Zona Rural, no município de Fazenda Vilanova - RS.

**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:** 960,0 m<sup>2</sup> (1 galpão)

**MATRÍCULA DO IMÓVEL:** 6.828 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul

**ÁREA DO IMÓVEL:** 6,0 hectares

**COORDENADAS (SIRGAS 2000):** 6728340N / 04716101E

**CAR:** RS-4308078-0661.545BC6AD.44AF.829A.68ED.559C.7F0A

### 3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Esta Licença trata das condicionantes ambientais para obtenção da Licença de Operação para a atividade de Criação de Aves de Corte – CODRAM 112,11, com capacidade para 14.400 aves/lote, distribuídas em um galpão com área construída de 960,00 m<sup>2</sup>; conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Conceição, s/nº, no município de Fazenda Vilanova - RS,

3.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

**3.1.3** Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR\_RS-4308078-8F46.837B.32BC.4E46.B426.4E17.8043.11D0), cadastrado em 28/04/2016);

**3.1.4** Foi informado o abastecimento de água através da Rede Pública -Sociedade de Abastecimento de Água Conceição – CNPJ nº 02.349.501/0001-03, a qual foi comprovada a viabilidade de abastecimento para o empreendimento;

**3.1.5** A Licença de Operação ora concedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

### **3.2** Quanto às condições das instalações:

**3.2.1** A localização das benfeitorias/instalações considerou sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas, bem como obedece aos critérios e distanciamentos previstos nos Códigos Florestais, Federal e Estadual e as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002;

**3.2.2** As estruturas para armazenagem dos resíduos oriundos da atividade devem observar as normas técnicas de edificação visando à segurança do ser humano e do meio ambiente e evitar a poluição do solo e das águas;

**3.2.3** As águas das chuvas lançadas sobre o telhado das instalações deverão, preferencialmente, ser reaproveitadas e/ou conduzidas de maneira adequada para não causarem processos erosivos;

**3.2.4** A localização de futuros empreendimentos em relação aos recursos hídricos deverá obedecer aos Códigos Florestal Federal e Florestal Estadual e Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002.

### **3.3** Quanto às condições da propriedade:

**3.3.1** Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

**3.3.2** Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

**3.3.3** A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;

**3.3.4** Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

**3.3.5** Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

**3.3.6** Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de lixo e entulhos, tendo em vista, evitar a proliferação de ratos e insetos vetores como moscas;

**3.3.7** Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

**3.3.8** Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais;

**3.3.9** O empreendedor deverá preservar a vegetação nativa existente na propriedade, atendendo ao que preceitua a Lei Federal Nº 12.651/2012;

**3.3.10** É proibido queimar ou enterrar lixo inerte gerado pela atividade criatória ou exploração agrícola, sendo que o mesmo deverá ter destinação correta.

### **3.4 Quanto ao manejo dos resíduos:**

**3.4.1** Os resíduos produzidos no aviário deverão ser retirados periodicamente, de acordo com a orientação técnica;

**3.4.2** Deverão ser observados os devidos cuidados na retirada e transporte da cama aviária até o seu processamento, sempre com veículos de transporte apropriados e devidamente enlonados;

**3.4.3** A cada remoção da cama deverá ser feita uma vistoria para verificar se não há infiltração para o lençol freático;

**3.4.4** Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

**3.4.5** As aves mortas são compostadas em local específico para esta finalidade;

**3.4.6** Deverá ser mantida a capacidade de estocagem das aves mortas, mantendo uma folga técnica do volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser mantidos fechados para evitar o acesso de animais, bem como para evitar a dispersão do material;

**3.4.7** O manejo dos dejetos e resíduos orgânicos deverá seguir a proposta técnica e cronograma de manejo apresentado pela Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA Nº 9847079501-5, TRT Nº BR20211205142.

### **3.5 Quanto à destinação dos resíduos:**

**3.5.1** O volume estimado para a produção de resíduos (cama aviária) previsto é de 144,0 m<sup>3</sup> de dejetos (cama aviária), o qual será comercializado à terceiros (Renato Gaspar Herbert-município de Westfália), conforme informação acostada ao projeto técnico;

**3.5.2** Caso o empreendedor opte pela disposição dos resíduos em solo agrícola, somente será autorizada a deposição em áreas com as seguintes características:

- a) a aplicação dos resíduos deverá considerar somente a deposição em áreas com boa drenagem interna e não sujeitas à inundações periódicas;
- b) situar-se a uma distância mínima de 50 metros de mananciais hídricos naturais, nascentes, habitações, terrenos vizinhos e frentes das estradas;
- c) não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- d) o lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

---

crítica de maior precipitação;

**3.5.3** Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995), que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS);

**3.5.4** Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;

**3.5.5** Não poderão ser lançados resíduos, independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

**3.5.6** O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;

**3.5.7** Após serem retirados do galpão, os resíduos deverão ser mantidos cobertos até a destinação final;

**3.5.8** Os animais mortos e resíduos orgânicos não estabilizados (“*in natura*”) deverão ser compostados para o uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;

**3.5.9** Deverá ser atendida a capacidade de estocagem da composteira, com folga técnica, ao volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser sempre fechados para evitar o acesso de animais domésticos, bem como para evitar a dispersão deste material;

**3.5.10** Recomenda-se iniciar a disposição do compostado com maravalha nova em camadas de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de aves mortas, cama velha e maravalha nova;

**3.5.11** Evitar a propagação de odores e dispersão de poeiras.

### **3.6 Quanto à drenagem das águas pluviais:**

**3.6.1** Deverá ser mantida a drenagem e condução das águas pluviais no entorno das instalações conforme proposta técnica apresentada.

### **3.7 Quanto à responsabilidade técnica:**

**3.7.1** A responsável pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é a Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA N° 9847079501-5, TRT N° BR20211205142.

## **4. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

**4.1** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

**4.2** Cópia da Licença de Operação em vigor;

**4.3** Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) requerente(s);

**4.4** Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;

**4.5** Matrícula atualizada da propriedade;

**4.6** Cópia do comprovante do Cadastro Ambiental Rural-CAR;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

- 4.7 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 4.8 Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 4.9 Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos;
- 4.10 Relatório fotográfico das instalações;
- 4.11 Apresentar cópia do devido comprovante de abastecimento de água para a atividade.  
OBS.: Caso o abastecimento de água se dê através de poço artesiano, também deverá ser apresentada sua devida regularização;
- 4.12 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 4.13 A renovação da Licença de Operação-LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

### Observações:

**Este documento licenciatório, com base no Parecer Técnico N.º 012/2022, é válido para as condições e restrições acima no período de 30/03/2022 à 30/03/2026.**

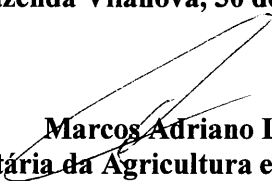
**O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);**

**A licença emitida está vigente com base nas informações apresentadas no Processo de Licenciamento Ambiental. Contudo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova – RS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medias de controle, assim como, solicitar a adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);**

**A não observância de algum prazo ou condicionante estabelecida nesta licença, incidirá, automaticamente, na perda da validade, assim como, se os dados fornecidos não correspondem à realidade.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais possíveis licenças ambientais.**

  
**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

Fazenda Vilanova, 30 de março de 2022.  
  
**Marcos Adriano Lerner**  
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente